



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Roberto Miguel Guedert, s/nº. - CEP - 86880-000/e-mail:  
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br  
Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR  
CNPJ: 02.088.628/0001-16

Excelentíssimo, Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí

### REQUERIMENTO Nº. 010/2020

Os Vereadores que este subscreve, no uso das prerrogativas legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, vêm perante Vossa Excelência **REQUERER** seja oficiado ao Poder Executivo Municipal para que, no prazo legal, informe se será implementado o reajuste do piso nacional dos agentes comunitário de saúde para o exercício de 2020, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) instituído inciso II do artigo 9-A da Lei Federal nº 11.350/2006, com a alteração da Lei Federal 13.708/18, conforme preceitua in verbis:

“Art. 9º-A. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: (Redação dada pela lei nº 13.708, de 2018)

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019; (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020; (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021. (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)”.

Logo se requer que, caso não seja implantado o piso nacional, que esclareça os motivos que impediram a sua concessão, uma vez que, deveria ter sido implantado em janeiro de 2020 e o período eleitoral que se avizinha não é óbice a tal concessão.

CONDUTA VEDADA. INCISO VIII DO ART. 73 DA LEI FEDERAL Nº 9.504/97. O inciso VIII do art. 73 da Lei Eleitoral veda, após 04/04/2016, “fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos”. – grifei

Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí  
Lido em sessão realizada

Em, 31/05/2020

Assessor Legislativo

*Renato Ordunaria*  
Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí

APROVADO *plena*

Em, 31/05/2020

Ata nº 023 / 2020

Assessor Legislativo